



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.116 DE 05 DE maio DE 2010.

Projeto de Lei nº 020/2010, de autoria do Vereador Paulo Sérgio da Silva - PP.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os Arts. 6º e 7º, da Lei Municipal n.º 2.357, de 15 de outubro de 2001.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar artigos. 6º e 7º, da Lei n.º 2.357/2001, que passam a vigorar com a redação seguinte:

Art. 6º - O COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

IV – 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;

V – 01 (um) representante indicado pelo SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

VI – 01 (um) representante indicado pela CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças-MT;

VII – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;

VIII – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;

IX – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;

X – 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Araguaia;

XI – 01 (um) representante de Artistas Plásticos e Artesãos do Vale do

XII – 01 (um) representante dos Guias de Turismo e;

XIII – 01(um) representante da Segurança Pública.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de maio de 2.010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio e arquivado no
mural da Câmara Municipal,
em 05-05-10 MBP*